



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

15º Reunião Ordinária

DATA:01/06/2026

-

1- Chamada dos Senhores Vereadores

Davis Cristian de Landa

Fagner Florêncio dos Santos

Luiz Márcio de Castro

Marcio Júnior de Souza

Melquiades Teodoro dos Anjos

Ramon Teixeira Barbosa

Rafael Alberto Mourão

Regislaine de Souza Assis

Pedro Cardoso de Moraes

2- Presidente declara aberta a reunião, com o pronunciamento: “Sob a Proteção de Deus e em nome do Povo deste Município, iniciamos nossos trabalhos”.

3- PRIMEIRA PARTE: PEQUENO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

3.1- Presidente solicita ao Vereador a Leitura de um Versículo Bíblico.

3.2- Momento reservado para ressalva da ata da reunião anterior;

3.3- Leitura das Correspondências.

3.4- O Presidente convida as autoridades presentes para comporem a Mesa.

3.5- Orador Inscrito:

4- APRESENTAÇÕES DE PROPOSIÇÕES:

4.1- REQUERIMENTO Nº 21/2026

Autoria do Vereador Marcio Júnior de Souza

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 166,§1º, II do Regimento Interno, o presente Requerimento, a ser encaminhado ao Senhor Prefeito.

Solicito a substituição do bebedouro atualmente instalado na Capela Mortuária por um modelo industrial, considerando a necessidade de melhor atendimento aos usuários e adequadas condições de higiene.

JUSTIFICATIVA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

A solicitação se justifica em razão do fluxo de pessoas que utilizam o espaço, especialmente durante velórios e cerimônias, ocasiões em que há permanência prolongada de familiares e visitantes. O equipamento atual mostra-se insuficiente para atender à demanda, além de apresentar maior dificuldade de higienização, instalação de galão e conservação.

O bebedouro industrial oferece maior capacidade de armazenamento e refrigeração de água, proporcionando melhor atendimento ao público. Além disso, possui estrutura em aço inox e sistema mais apropriado para limpeza e desinfecção, garantindo melhores condições sanitárias e maior segurança aos usuários.

Diante do exposto, solicita-se a substituição do equipamento atual por um bebedouro industrial, visando proporcionar maior eficiência, durabilidade, higiene e conforto à população que utiliza a Capela Mortuária.

Sala das Sessões, "Antônio José Cantarino", 01 de junho de 2026.

4.2- MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 2/2026 (VOTAÇÃO ELETRÔNICA)

Autoria do Vereador Marcio Júnior de Souza

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, solicita que após ouvido o Soberano Plenário desta Casa, envie Moção de Aplausos para **Senhor João Batista**, pela passagem de seu aniversário.

Que sua trajetória de vida, marcada pela dedicação, honestidade e contribuição à comunidade. Seu exemplo de trabalho, amizade e respeito ao próximo merece destaque e consideração de todos.

Que esta nova etapa seja repleta de saúde, paz, felicidade e muitas realizações, renovando-se as esperanças e conquistas em sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

caminhada.

Assim, esta Casa Legislativa presta justa homenagem ao Senhor João Batista, desejando votos de prosperidade e contínuo sucesso.

Sala das Sessões “Antônio José Cantarino”, 01 de junho de 2026.

5- SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA:

5.1- Votação Única da Redação Final sobre o Projeto de Lei nº941/2026, de autoria do Poder Executivo que " Altera a Lei Municipal nº 990 de 27 de maio de 2025. (VOTAÇÃO ELETRÔNICA)(LEITURA PELO VEREADOR LUIZ MÁRCIO DE CASTRO)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 941/2026

Altera a Lei Municipal nº 990 de 27 de maio de 2025

O Prefeito Municipal de Coronel Pacheco, uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 990 de 27 de maio de 2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A utilização e ocupação do solo das áreas compreendidas na Zona de Expansão Urbana, deverá respeitar a legislação federal, estadual e municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

ficando o proprietário da gleba descrita nos arts. 1º e 2º, incumbido de adequar o parcelamento urbano à legislação vigente, no prazo máximo de até 02(dois) anos, contados a partir da aprovação do condomínio.

Art. 2º. Fica determinada a publicação consolidada da Lei Municipal nº 990 de 27 de maio de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, 01 de junho de 2026.

5.2- Apresentação do Projeto de Lei nº942/2026, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza a utilização do Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento Municipal do exercício de 2026 e dá outras providências. **(LEITURA PELA VEREADORA REGISLAINE DE SOUZA ASSIS)**

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 13/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a Utilização do Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento Municipal do exercício de 2026 e dá outras providências".

A presente proposição visa autorizar o Executivo Municipal a utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

O superávit financeiro é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada em 31 de dezembro do ano anterior, não comprometida com restos a pagar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

A utilização deste recurso é fundamental para garantir o reforço de dotações orçamentárias existentes, permitindo a continuidade e a ampliação de ações, projetos e programas de interesse público, tais como (saúde, educação, pavimentação) sem necessidade de anulação de outras despesas, assegurando a eficiência na execução orçamentária de 2026.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, dada a sua relevância para a administração financeira municipal.

Atenciosamente,

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

PROJETO DE LEI Nº: 942/2026

Autoriza a utilização do Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento Municipal do exercício de 2026 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025 como fonte de recursos para fins de abertura de Créditos Adicionais suplementares no exercício de 2026, até o montante de R\$7.723.241,29 (Sete milhões, setecentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares autorizados por esta Lei deverão ser abertos por decreto do Poder Executivo, observando o limite do superávit financeiro efetivamente apurado e a respectiva fonte de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o superávit financeiro poderá ser utilizado, conforme disponibilidade apurada, nas seguintes fontes de recursos, observado a codificação vigente:

Fonte de Recursos

Saldo Superávit Exercício Anterior

500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos	235.851,38
501.000 - Outros recursos não vinculados	137.929,26
502.000- Recursos não vinculados da Compensação de Impostos	15.701,59
550.000 - Transferência do salário educação	156.635,24
552.000- Transferência de recursos do FNDE ref. Programa nacional de Alimentação escolar (PNAE)	12.907,88
553.000 - Transferência de recursos do FNDE ref. Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar	4.390,36
571.000 – Transferência do estado referentes a convênios e outros repasses vinculados à educação	681.746,68
576.001- Transferência Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	6.515,98
600.000 - Transferência fundo a fundo recursos sus proven. do Gov. Federal - bloco de manutenção	604.732,80
601.000 - Transferência. Fundo a Fundo Recursos SUS proven. do Governo Federal - bloco estrutura	38.823,01



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

604.000- Transferência Prov. Gov. Fed. Dest. Venc. Ag. Comunitários Saúde e dos Ag. Combate às Endemias.	17.574,05
605.000-assist. Financeira União dest. à Compl. Ao Pagamento Pisos Salariais p/ Prof. da Enfermagem	13.922,85
621.000 – Programa Fundo a Fundo Recursos SUS Provenientes do Governo Estadual.	970.806,72
631.000- Programa do Governo federal ref. a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Saúde	267,29
659.000 - Outros recursos vinculados à SUS	40.602,79
660.000 - Transferência de recursos do fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	92.063,29
661.000 - Transferência de recursos dos fundos estaduais de assistência social	42.808,00
700.000 - Outras transferências de convênios ou repasses da união	459,05
701.000 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	672.833,74
706.000 - Transferência Especial da União	2.890.317,06
707.000 – Transferência da União inciso i do art. 5º da lei Complementar 173/2020	8.545,44
708.000 - Transferência. União ref. Compensação Financeira Recursos Minerais	3.600,74
710.000 - Transferência especial dos estados	808.399,97



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

710.010- Transferência. Especial estado - acordo jud. Reparação impactos socioeconômicos/ambientais	170.161,15
718.000 - Auxílio financeiro – outorga crédito tributário ICMS - art. 5º, inciso V Lei nº 123/2022	17.426,62
719.000- Transferência da política nacional Aldir Blanc de fomento a cultura	256,51
720.000- Transferência da união ref. Partilha na Exploração de Petróleo - FEP	70.703,40
750.000 - Recursos da contribuição de intervenção no Domínio Econômico - CIDE	269,89
752.000 - Recursos vinculados a o Trânsito	1.308,82
755.000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	5.679,73

Total R\$7.723.241,2 9

Art. 4º Considera-se Superávit Financeiro a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrada no Balanço Patrimonial do Exercício Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, 11 de maio de 2026.

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO

Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

5.5- Apresentação da EMENDA ADITIVA Nº 2/2026 (LEITURA PELO VEREADOR MARCIO JUNIOR DE SOUZA)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Acrescenta prioridade ao Anexo I – Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG aprova:

Art. 1º Fica acrescida ao Anexo I – Prioridades e Metas do Projeto de Lei nº 940/2026, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, a seguinte prioridade:

“Incluir entre as prioridades da Administração Municipal melhorias de infraestrutura urbana na Rua Darci José de Souza, localizada no bairro São Cristóvão, compreendendo ações de pavimentação, drenagem, manutenção e recuperação da via pública.”

Art. 2º Esta Emenda passa a integrar o Projeto de Lei nº 940/2026.

Coronel Pacheco, 29 de maio de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir entre as prioridades da Administração Municipal ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana da Rua Darci José de Souza, atendendo demanda apresentada pela população durante audiência pública realizada para discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

A reivindicação foi formalizada mediante abaixo-assinado apresentado pelos moradores, que relataram dificuldades relacionadas às condições da via pública, especialmente quanto à mobilidade, segurança e escoamento pluvial.

A proposta encontra respaldo no princípio da participação popular previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Responsabilidade Fiscal, bem como nas disposições do Projeto de Lei da LDO que tratam das prioridades e metas da Administração Pública Municipal.

Ressalta-se, ainda, que a presente emenda não implica criação ou aumento de despesa obrigatória ao Poder Executivo, tratando-se apenas da inclusão de diretriz prioritária de planejamento governamental, compatível com os instrumentos orçamentários e com a discricionariedade administrativa quanto à futura execução das ações previstas.

Além disso, a medida mostra-se plenamente viável e exequível do ponto de vista administrativo e orçamentário, consistindo em intervenção de interesse público compatível com as atribuições constitucionais e legais do Município relacionadas à infraestrutura urbana e à manutenção das vias públicas.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 29 de maio de 2026.

5.6- Palavra Livre aos Vereadores:

JULIANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
Chefe de Expediente

Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG - Gabinete do(a)
Vereador(a) - Praça Carlos Chagas, nº: 54, 36155-000
e-mail: secretaria@coronelpacheco.cam.mg.gov.br - Tel.: 3232581208